

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, de 2019.

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescentem-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019:

“Art. 1º

§ 5º A decisão sobre os projetos a serem beneficiados com os recursos de que trata este artigo será realizada a partir de chamamentos públicos, elaborados pela equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais.

§ 6º O Ministério do Meio Ambiente organizará equipe de monitoramento da implementação dos projetos beneficiados com os recursos da conversão, assegurada a participação da equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais.”

Justificação

A presente emenda traz complementação relevante à MP nº 900/2019. Assegura a participação da equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais na seleção e no acompanhamento dos projetos beneficiados pelos recursos da conversão de multas. É fundamental

garantir que a aplicação do programa de conversão de multas seja pautada por critérios estritamente técnicos.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'NT' or a stylized version of the name Nilto Tatto.

Deputado **NILTO TATTO**
PT/SP